



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2393/2014



LEI Nº 2.393, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município:

I - Lote Urbano nº 04, da quadra 17, situado no Loteamento Residencial Vila Romana, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.200m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 46.611, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.064.000,00.

II – Lote Urbano nº 01 da quadra 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.616,00m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 21154, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.315.264,00.

III – Auditório localizado no 2º andar do Park Shopping Sorriso, situado na Av. Tancredo Neves nº 543, Sorriso-MT, com área total de 396,78m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 23571, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 412.447,00.

Parágrafo único. A modalidade de alienação dos bens descritos neste artigo, será a venda mediante concorrência pública.

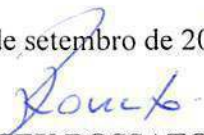
Art. 2º Os bens constantes dos incisos do artigo 1º, não poderão ser alienados com valor inferior à média das avaliações.

Parágrafo único. O valor do lance para aquisição prevista no caput deste artigo poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas.

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla publicidade em todos os meios de comunicação locais e ainda obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/93, 30 (trinta) dias antecedentes do prazo final para a apresentação das propostas para a concorrência pública.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: JOEM-MT

Data: 25/09/2014

Polo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 089/2014

Data: 16 de setembro de 2014.

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Sorriso, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município:

I - Lote Urbano nº 04, da quadra 17, situado no Loteamento Residencial Vila Romana, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.200m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 46.611, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.064.000,00.

II – Lote Urbano nº 01 da quadra 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.616,00m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 21154, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.315.264,00.

III – Auditório localizado no 2º andar do Park Shopping Sorriso, situado na Av. Tancredo Neves nº 543, Sorriso-MT, com área total de 396,78m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 23571, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 412.447,00.

Parágrafo único. A modalidade de alienação dos bens descritos neste artigo, será a venda mediante concorrência pública.

Art. 2º Os bens constantes dos incisos do artigo 1º, não poderão ser alienados com valor inferior à média das avaliações.

Parágrafo único. O valor do lance para aquisição prevista no caput deste artigo poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas.

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla publicidade em todos os meios de comunicação locais e ainda obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/93, 30 (trinta) dias antecedentes do prazo final para a apresentação das propostas para a concorrência pública.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente



Data: 29 ABO. 2014

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município:

I - Lote Urbano nº 04, da quadra 17, situado no Loteamento Residencial Vila Romana, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.200m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 46.611, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.064.000,00.

II – Lote Urbano nº 01 da quadra 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.616,00m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 21154, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.315.264,00.

III – Auditório localizado no 2º andar do Park Shopping Sorriso, situado na Av. Tancredo Neves nº 543, Sorriso-MT, com área total de 396,78m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 23571, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 412.447,00.

Parágrafo único. A modalidade de alienação dos bens descritos neste artigo, será a venda mediante concorrência pública.

Art. 2º Os bens constantes dos incisos do artigo 1º, não poderão ser alienados com valor inferior à média das avaliações.

Parágrafo único. O valor do lance para aquisição prevista no caput deste artigo poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas.

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla publicidade em todos os meios de comunicação locais e ainda obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/93, 30 (trinta) dias antecedente do prazo final para a apresentação das propostas para a concorrência pública.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 086/2014.

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Sorriso, e dá outras providências.

A alienação dos imóveis de que trata o presente Projeto de Lei será realizada mediante licitação na modalidade de concorrência pública.

O valor apurado com a alienação dos imóveis serão destinadas a atender despesas classificadas como despesas de capital, tais como aquisição de imóveis, máquinas e equipamentos, de acordo com as demandas da Administração Municipal.

Dessa maneira, encaminhamos o presente projeto para o qual solicitamos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e externamos nossos sinceros agradecimentos.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 29/08/2014 12:37 - PROTO: 351/2014

WILMAR ANTONIO GREGGIO

Corretor de Imóveis e Avaliador Mercadológico
CRECI 19º Região – MT/F-3405



Imobiliária
Independência

CRECI-J-1170

MATRÍCULA

25371

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Serra
OFICIAL

SORRISO, 09 DE setembro DE 2005

Auditório localizado no 2º andar do Park Shopping Sorriso, situado na Av. Tancredo Neves nº 543, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, constante de uma sala com banheiro, com área útil de 213,65 m², área comum de 183,13 m², no total de 396,78 m², fração ideal no terreno de 455,90 m², confrontando pela frente com circulação interna, por um lado com cinema, por outro lado com sala de jogos 01 e pelos fundos com estacionamento, sendo que o terreno onde se acha construído citado edifício, com frente para a Av. Tancredo Neves, medindo 77,70 metros; fundos para o lote área A2, medindo 66,59 metros e 13,73 metros e para a área verde remanescente 1, medindo 43,85 metros; lado direito para a Av. Marginal Direita, medindo 88,57 metros e 8,23 metros e para o lote área A2, medindo 9,48 metros; lado esquerdo para a área verde remanescente 1, medindo 126,80 metros. Proprietária: EMEGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Centro, Sorriso - MT., inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.741.247/0002-40 e contrato social em terceira alteração arquivado na JUCEMAT sob nº 51900161959 em 04/02/1998. Matrícula anterior: 25.293 fl. 01 L.º 02 de 09/09/2005 deste Serviço Registral Prot. nº 00. O Oficial,

AV-1-25.371 - Nos termos da Lei Municipal nº 1.158/2003 de 11 de novembro de 2003, procede-se a esta averbação para constar que a Av. Marginal Direita passa a denominar-se Av. Otávio de Souza Cruz. Dou fé. Sorriso - MT, 21/11/2005. O Oficial,

R-2-25.371-Prot. nº 87.599 - Por Escritura Pública de 03 de novembro de 2005, fls. 147/148, Livro nº 136, do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT., EMEGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na Av. Tancredo Neves nº 543, Sala 11, Centro, Sorriso - MT., inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.741.247/0002-40 e contrato social registrado JUCEMAT sob nº 51200582862 em 26/07/1995 e suas alterações sob nºs 960273140, 970269242, 980035597, 51900161959, 980224993 e 99076830, respectivamente, DOOU o imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.239.076/0001-62, atribuindo ao mesmo para efeitos fiscais o valor de R\$ 27.354,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais). Dou fé. Sorriso - MT, 21/11/2005. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 13 de agosto de 2014.

Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato 176
201408 AKV86812 R\$ 15,10
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia 173

Haroldo Canavarros Serra
Escrivão

MATRÍCULA DE INTEIRO TEOR

6/15

IMOBILIÁRIA INDEPENDÊNCIA
CRECI: J-1170

Wilmar Antônio Greggio
Corretor de Imóveis - CRECI-3405
Avaliador Mercadológico Imobiliário

(66) 3544-1202 / 3544-3043 / 3544-1931
imobiliaria@imobiliariaindependencia.imb.br
www.imobiliariaindependencia.imb.br
Rua Foz do Iguaçu, 1004 - Centro - Sorriso/MT

WILMAR ANTONIO GREGGIO

Corretor de Imóveis e Avaliador Mercadológico
CRECI 19ª Região – MT/F-3405



**Imobiliária
Independência**
CRECI 19-1170

MATRÍCULA

46.611

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Nacildo Canavazas Serra
OFICIAL

SORRISO, 21 DE março DE 2014

Lote urbano n.º 04 da quadra n.º 17, do Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua São Borja, medindo 60,00 m; fundos para a Rua São Pedro, medindo 60,00 m; lado direito para o lote n.º 03, medindo 120,00 m; lado esquerdo para o lote n.º 05, medindo 120,00 m. Cadastro Municipal: 1.37.0017.00004.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Matrícula anterior: 34473 fl. 01 L.º 02 de 30/04/2010 deste Serviço Registral Prot. n.º 164.858. O Oficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 20 de agosto de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato 176

201408 AEV88159 RS 32,20

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Nacildo
Nacildo Canavazas Serra
OFICIAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO**

WILMAR ANTONIO GREGGIO

Corretor de Imóveis e Avaliador Mercadológico
CRECI 19º Região – MT/F-3405



Imobiliária
Independência

CRECI J-1170

MATRÍCULA

21154

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarras Serra
OFICIAL

SORRISO, 07 DE Janeiro DE 2003

Lote urbano sob n.º 01 da quadra n.º 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 7.616,00 m² (sete mil e seiscentos e dezesseis metros quadrados), destinado a equipamento comunitário, e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Blumenau, medindo 64,00 metros; fundos para a Rua das Águas, medindo 64,00 metros; lado direito para a Rua Bem-te-vi, medindo 119,00 metros; lado esquerdo para a Rua dos Papagaios, medindo 119,00 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Tancredo Neves n.º 1.600, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-42. Registro anterior: 1-16.461 fls. 01 l.º 02 de 07/01/2003 deste Serviço Registral. Proc. n.º 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 13 de agosto de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176

201408.AKV86811 R\$ 15,10

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Gláucia Maria Garcia Tabata
Escritor

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

6/10

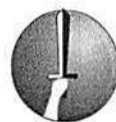
IMOBILIÁRIA INDEPENDÊNCIA
CRECI J-1170

Wilmar Antônio Greggio
Corretor de Imóveis - CRECI-3405
Avaliador Mercadológico Imobiliário

(66) 3544-1202 / 3544-3043 / 3544-1931
imobiliaria@imobiliariaindependencia.imb.br
www.imobiliariaindependencia.imb.br
Rua Foz do Iguaçu, 1004 - Centro - Sorriso/MT

WILMAR ANTONIO GREGGIO

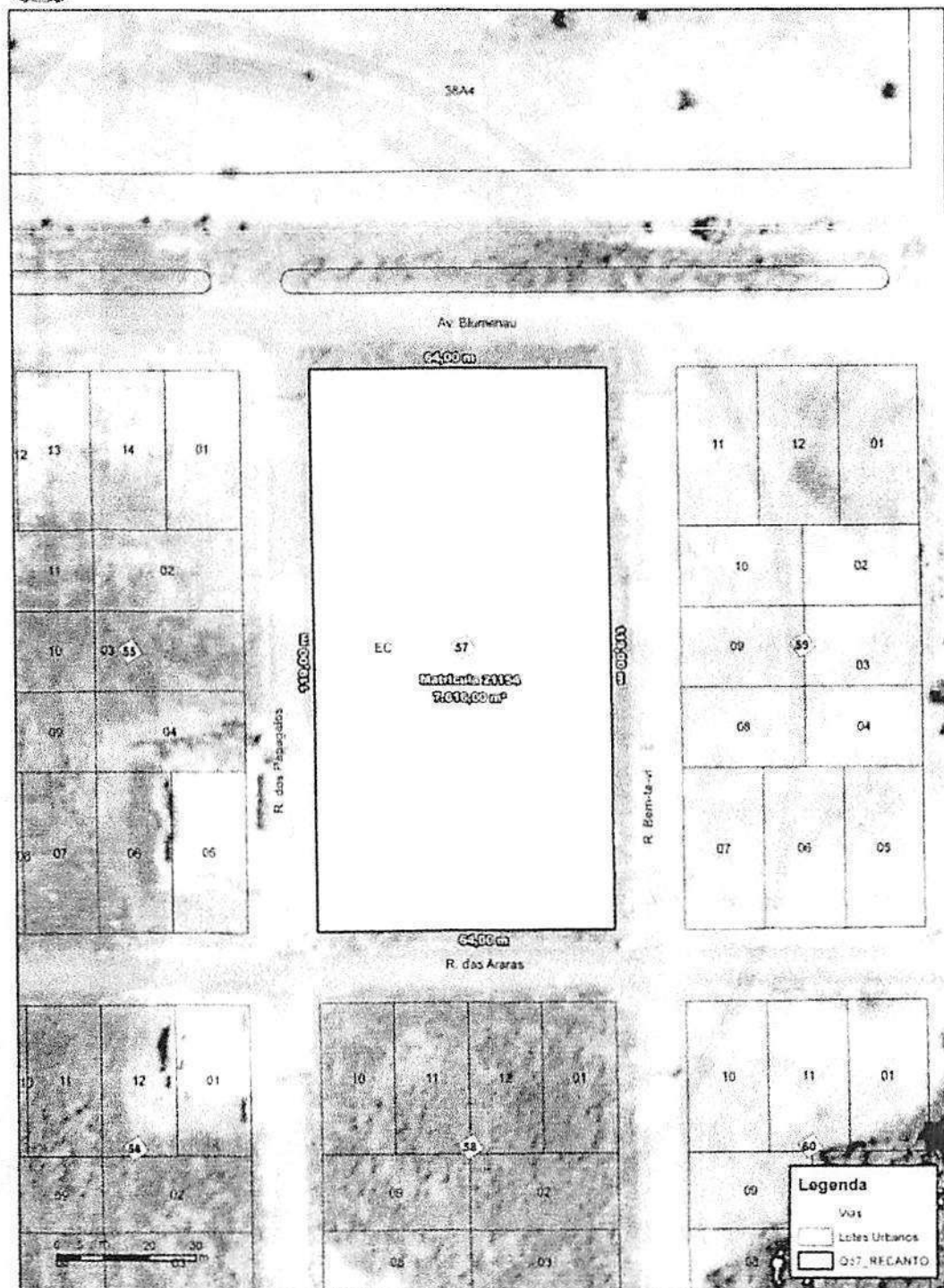
Corretor de Imóveis e Avaliador Mercadológico
CRECI 19º Região – MT/F-3405



**Imobiliária
Independência**
CRECI J-1170



RECANTO DOS PASSAROS QUADRA 57, LOTE 01 - MATRICULA 21154 - 7.616,00 m²



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

10/10

IMOBILIÁRIA INDEPENDÊNCIA
CRECI J-1170

Wilmar Antônio Greggio
Corretor de Imóveis - CRECI-3405
Avaliador Mercadológico Imobiliário

(66) 3544-1202 / 3544-3043 / 3544-1931
imobiliaria@imobiliariaindependencia.imb.br
www.imobiliariaindependencia.imb.br
Rua Foz do Iguaçu, 1004 - Centro - Sorriso/MT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2014.

DATA: 15-09-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 103/2014.

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: OLGA CABELELEIRA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 103/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


OLGA CABELELEIRA
Relatora


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 076/2014.

DATA: 15/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 103/2014.

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 103/2014**, cuja ementa: **Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Sorriso, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de Lei visa a alienação de bens imóveis descritos no art. 1º, através de concorrência pública. O valor apurado serão destinados a atender despesas de capital, como aquisição de outros imóveis, máquinas e equipamentos necessários ao município. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação, sendo da competência específica, Alínea “a” do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 103/2014, de 29 de agosto de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

Hilton Polesello
Presidente

Claudio Oliveira
Relator

Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 157/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 103/2014, 104/2014 e 105/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 107/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
15 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário